



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano XI - Edição nº 01519 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6762F62189E29CF9ED8C38E716A7DB6C

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

# SUMÁRIO

- PORTARIA SEMED Nº 001/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
- DECRETO Nº004/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
- PORTARIA Nº 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
- PORTARIA Nº 004/2026, DE 13 DE JANEIRO 2026.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**PORTARIA SEMED Nº 001/2026, de 13 de janeiro de 2026.**

**“DISPÕE SOBRE PERÍODO, DIRETRIZES E NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2026”.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatoria dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 03/2025 de 08 de abril de 2025, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 059/2015, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e diretrizes que orientem a efetivação da matrícula escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2026;

**RESOLVE:**

## DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 1º.** A matrícula ocorrerá no período de 19 a 23 de janeiro de 2026 nas unidades escolares da sede, distritos e povoados.

**Parágrafo Único** - A matrícula nas Escolas Nucleadas que compõem a rede municipal ocorrerá no período estabelecido no *caput* deste artigo, mediante agendamento que será realizado pela Direção das referidas escolas e amplamente divulgado.

**Art. 2º.** A Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa (BA) assegurará a oferta de vagas desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental Anos Finais, garantindo que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 3º.** As unidades de ensino deverão organizar as turmas de modo a ofertá-las nos dois turnos, caso tenha o mesmo ano/série.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida às unidades escolares a omissão e/ou reserva de vagas, devendo informar publicamente a existência das mesmas para oferta de matrícula.

**Art. 5º.** Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer exigência de ordem financeira e/ou material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

**Art. 6º.** Caberão a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

I – Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à efetivação da matrícula;

II – Realizar junto à comunidade escolar a ampla divulgação das informações necessárias sobre a matrícula 2026;

III – Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos estudantes e/ou responsáveis, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula, de maneira a possibilitar o acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade.

**Art. 7º.** Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8º.** Os estudantes concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos anos finais do Ensino Fundamental.

## DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 9º.** Fica assegurada a rematrícula do estudante matriculado e com frequência regular no ano letivo de 2025.

**§1º** – Considera-se rematrícula a confirmação realizada no período de pré-matrícula em dezembro de 2025, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade.

**§2º** – Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**§3º** - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, no prazo de 60 dias a contar da data de efetivação da matrícula.

## DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

**Art. 10.** Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na rede municipal em anos anteriores e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2025.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSE

**Art. 11.** A organização dos estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, resguardando a capacidade física de cada sala de aula, conforme definido a seguir.

### I - Educação Infantil

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 06 a 11 meses	08
Berçário II	01 ano	12
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25

### II - Ensino Fundamental Anos Iniciais

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	35
5º	10 anos	35

### III - Ensino Fundamental Anos Finais

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35
9º	14 anos	35

### IV - Educação de Jovens e Adultos

ANO	IDADE	Nº DE ALUNOS POR TURMA

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
 Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

Eixos I, II e III	A partir de 15 anos (Noturno)	30
Eixos IV e V (EJA Juvenil)	A partir de 15 anos (Diurno)	35
Eixos IV e V	A partir de 18 anos (Noturno)	35

**Art. 12.** Caso o número de alunos seja inferior àqueles estabelecidos no artigo anterior, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial, cabendo à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito neste artigo.

**Art. 13.** Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Existindo necessidade de classes multisseriadas, devem ser observados os critérios de agrupamento por faixa etária na forma seguinte: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas, respeitando o mínimo de 10 alunos por turma.

**Art. 15.** Havendo demanda superior à capacidade de atendimento para Creches e Pré-escola em tempo integral, cada unidade deverá instituir um cadastro de excedentes, o qual deverá respeitar a ordem de procura.

**Art. 16.** Somente serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados e enturmados, ficando terminantemente vedado o ato de manter alunos na unidade de ensino que não estejam matriculados na rede.

## DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

**Art. 17.** São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

**Art. 18.** No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - 02 fotos 3X4

II- Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;

III- Original e cópia legível da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, para fins de conferência;

IV- Original e cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso possua;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

- V- Original e cópia do comprovante de residência atual;
- VI - Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- VII- Original e cópia de Cartão do SUS;
- VIII- Original do Cartão Bolsa Família, para as famílias beneficiárias do programa.
- IX- Cópia de Laudo Médico ou Relatório (quando estudante com deficiência)

**Parágrafo Único** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Art. 19.** A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 20.** O atendimento nas Creches Municipais far-se-á, prioritariamente, às crianças integrantes de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade.

**Art. 21.** O estudante que for mudar de unidade escolar, em razão desta não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/série que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 18 desta Portaria.

**Art. 22.** A matrícula deverá ser efetuada na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, atendendo ao que estabelece o Art. 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases, respeitado o número de vagas disponibilizadas.

**§ 1º** - Permanecendo sobra de vagas na Unidade Escolar, estas ficarão à disposição de toda comunidade, até o limite disponível.

**§ 2º** - Havendo preenchimento de todas as vagas na Unidade Escolar, a direção deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponha de vagas.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal da Educação Instituirá Comissão de Matrícula para realizar supervisão e oferecer apoio aos diretores durante o período da matrícula.

**Art. 23.** No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Deverá o responsável legal pelo estudante menor de 18 anos assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 24.** Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado, se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo Único** - Inexistindo Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a equipe gestora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 25.** No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, dando ciência do tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

**Art. 26.** O estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser acompanhado na escola, de acordo com a necessidade, por um auxiliar de apoio à inclusão ou um cuidador.

**§1º** - O encaminhamento do profissional auxiliar ocorrerá mediante solicitação apresentada pelo gestor da escola à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório pedagógico descritivo e relatório médico, caso tenha. Após o recebimento será realizada a análise pela equipe de multiprofissionais e, se necessário, a SEMED efetivará o encaminhamento do referido profissional.

**§2º** - A ausência do Auxiliar de Apoio não determina o acesso e a permanência do estudante público-alvo da educação especial na escola, tendo em vista que, conforme a legislação configura, o responsável pelo estudante é o docente da classe comum.

**Art. 27.** Alunos da Educação Especial deverão ser distribuídos de maneira proporcional entre as classes existentes nos turnos Matutino e Vespertino, sendo que cada classe poderá receber no máximo 03 (três) alunos.

## DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação manterá ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e terá como pontos de matrículas as escolas municipais Professor Eraldo Tinoco Melo, Dr. Emmanuel Brasil Ramos, Manoel Antônio Jansen e Honorina Azevedo Sacramento para atender aos estudantes que não

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

**Art. 29.** A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

**Parágrafo Único** - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 30.** Fica vedado o remanejamento indiscriminado, para o período noturno, de alunos com 15 anos completos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais.

**Art. 31.** O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

**Art. 32.** Os estudantes concluintes do 1º Segmento, Estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, Estágio IV.

**§ 1º** - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme disposto no Art. 11, inciso IV desta Portaria.

**§ 2º** - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, prioritariamente, no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria de Educação.

**§ 3º** - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Art. 11, inciso IV deverão passar pelo processo de enturmação.

## DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 33.** Será ofertada matrícula de Educação Integral em Tempo Integral para no mínimo 25% dos alunos na rede municipal de ensino nas referidas escolas:

I - Escola Municipal Raquel Falcão Lima;

II - Escola Municipal Isaura Passos;

III - Escola Municipal Ademário Suzarte Moreira;

IV - Escola Municipal Angélica Alvim;

V - Escola Municipal Vila Nova;

VI - Escola Municipal Caldeirão do Morro

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais das unidades de ensino.

**Art. 35.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 36.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa (BA), 13 de janeiro de 2026.

Maruza de Souza Lobo

Secretaria Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N°004/2026

De 13 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE JESUS por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser *“vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nº's 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA firmou entendimento de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”*;

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”*;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE JESUS, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo efetivo de Servente, matrícula nº 10366, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 211.562.270-1, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO(A), a partir de 30 de dezembro de 2025, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE JESUS**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 10366, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.415-20, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PORTRARIA N° 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

**“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE, AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO E PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2025.”**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta das seguintes Servidoras: Sra. **Ana Carolina Santos Sampaio**, matrícula 10205, Sra. **Simone Almeida da Silva**, matrícula 25515 e Sra. **Joilda Mascarenhas Santos**, matrícula 25922, para sob a presidência da primeira, proceder à análise e regularização das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2025, procedendo, se necessário, acerto e/ou a baixa e cancelamento de valores inexistentes das contas.

**Art. 2º** A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de janeiro de 2026.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PORTARIA N° 004/2026, de 13 de janeiro 2026.

**“NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES NO CAIXA E BANCOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, EM 31/12/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de dezembro de 2025, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Ana Carolina Santos Sampaio, matrícula 10205 - **Presidente**

II – Cristiano Silva Barberino, matrícula 25857 - **Membro**

III – Erica Alves Silva, matrícula 27551 – **Membro**

**Art. 2º** - A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2025, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2025, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 19 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário

**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de janeiro de 2026.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6762F62189E29CF9ED8C38E716A7DB6C